



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Lei 241/2023, de 27 de dezembro de 2023

Concede título de cidadão Vistaserranense ao governador do estado da Paraíba, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Vistaserranense ao senhor Governador João Azevedo Lins Filho**, em reconhecimento pelas ações destacadas estão obras de pavimentação asfáltica de travessias urbanas e construção de uma creche no Município de Vista Serrana.

Art. 2º a entrega do Título será efetivamente em caráter solene em data a ser fixada posteriormente pelo agraciado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vista Serrana-PB, 27 de dezembro de 2023


SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Lei Nº 242/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CRECHE PÚBLICA SITUADA NO ALTO DESTERRO COMO CRECHE PÚBLICA MARIA IZABEL GUEDES GARCIA.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **CRECHE PÚBLICA MARIA IZABEL GUEDES GARCIA**, a creche pública situada no Alto Desterro, homenagem In Memória a ilustre moradora MARIA IZABEL GUEDES GARCIA (Tia Belinha) é importante manter em memória o nome de Isabel Garcia Guedes tia Belinha esta homenagem a uma pessoa muito querida que serviu de exemplo e simpatia e honestidade a população Vista Serranense, deixando um legado junto aos seus familiares e amigos que vai perpetuar por vários anos, sendo natural do Município de Brejo dos Cruz, mas enxameou na família Guedes juntamente com seu cônjuge natural deste município o senhor Felizardo Garcia onde constituiu uma família de 11 filhos e hoje esta árvore que cresceu e vingou esta família tão distinta conhecida como Guedes Garcia de Arujo

Art. 2º Fica denominada CRECHE PÚBLICA MARIA IZABEL GUEDES GARCIA, a creche pública situada no Alto Desterro, nesta Cidade de Vista Serrana-PB.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, 27 de dezembro de 2023.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Lei Nº 243/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO A CLINICA VETERINÁRIA MUNICIPAL DE DR. LANDES MONTEIRO DE FARIAS.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL, DR. LANDES MONTEIRO DE FARIAS** a Clínica Veterinária, Municipal em homenagem In Memória ao ilustre Ex-Servidor DR. LANDES MONTEIRO DE FARIAS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, 27 de dezembro de 2023.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Lei Nº 244/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO VISTASERRANESE AO SENHOR SERGIO FREITAS SOARES.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão honorário Vista-Serranense ao senhor Sérgio Freitas Soares.

Art. 2º Residente nesta cidade há vários anos há anos, formador de família e teve importante decisiva participação no desenvolvimento comercial juntamente com os demais companheiros da cidade de Vista Serrana, na luta de trazer condições financeiras e agregando a outros vendedores ambulantes para o deslocamento para outros municípios e Estados Brasileiros para que um trabalho digno. Trazendo recurso financeiro que é o principal capital de giro deste município que são os vereadores ambulantes (redeiro) portanto o homenageado merece que ele seja conferido a maior distinção que é um cidadão pode receber numa terra que ele acolhe como filho de cidadão Vista Serrana

Art. 3º O título será efetivado em caráter solene em data a ser fixada posteriormente pelo agraciado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, 27 de dezembro de 2023.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ 09.151.598/0001-94

DECRETO Nº 022/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Juazeirinho ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinados com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Vista Serrana-PB;

Considerando o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1.167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”, orientação jurídica que, adaptada ao panorama normativo atual, permite concluir que a aludida “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” pode ser feita até o dia 29/12/2023, ou seja, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

Considerando que os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidos até sua extinção por estas leis. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. A regra contida no art. 190 da nova Lei de Licitações se assenta, também, no princípio do “tempus regit actum” – pelo qual uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

Considerando que o contrato de prestação de serviços contínuos celebrado em março de 2021 (antes da entrada em vigência da Lei nº 14.133/21). Este contrato foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93. Ao longo de toda a vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, permanecerão submetidas ao regime da Lei revogada até que ocorra a extinção do contrato

Os contratos derivados destas licitações ou processos de contratação direta serão celebrados e regidos, até a sua extinção, pelas regras da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/02, no que couber. Assim, alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, permanecerão submetidas ao regime da Lei revogada até que ocorra a extinção do contrato.

As atas de registro de preços celebradas com base na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidas por estas normas, mesmo após 30 de dezembro de 2023.

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 29 de dezembro de 2023 podem ser publicados editais de licitação, ou autorizados processos de contratação direta – dispensa ou inexigibilidade – com fundamento na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02. Publicado o edital ou autorizado o processo de contratação direta até esta data, o processo licitatório ou de contratação direta poderão ter seu curso regular mesmo após a revogação das leis referidas. Não há prazo legal para a conclusão da licitação ou efetivação da contratação direta, o que pode ocorrer mesmo após o transcurso de largo espaço de tempo após 30 de dezembro de 2023.

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 2º Situação controvertida é a de licitação fundada na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02, que teve o instrumento convocatório publicado até 29 de dezembro de 2023, mas que, por força de acolhimento de pedido de esclarecimento ou de impugnação, forem realizadas modificações substanciais de conteúdo, que afetem ou influenciem a elaboração das propostas. Neste caso, a Lei exige que o instrumento convocatório seja objeto de nova publicação, com reabertura de todos os prazos de publicidade

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições contrárias. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB, em 27 de dezembro de 2023


 Sérgio Garcia da Nóbrega
 Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br